PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 3.046, de 29/06/89, pág. 53
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 834

DATA: 24.05.89

SÚMULA: autoriza o Executivo a desapropriar a área de terras denominada Vila Rica, loteá-la e expedir títulos de propriedade aos atuas possei - ros

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse social para fins de desapropriação a seguinte área de terras: "Lote situado no loteamento suburbano da Prefeitura Municipal de Guaíra. Área: 55.143,84 m². Cidade de Guaíra. Município e Comarca de Guaíra. Estado do Paraná. Limite e confrontações. Inicia-se no ponto 3 ao ponto 5 numa extensão de 89,4837 metros e azimute 339º42'17", confrontando-se com uma rua e a chácara 43; do ponto 5 a ponto 29 numa extensão de 375,1731 metros e azimute 263º8'5", confron - tando-se com uma rua e com parte da chácara 35 e com as chácaras 36, 37 e 38; do ponto 29 ao ponto 30 numa extensão de 10,9818 metros e azimute 253º49'11" confrontando-se com uma rua e com a chácara 35; do ponto 30 ao ponto 55 numa extensão de 67,1583 metros e azimute 265º58'55" confrontando-se com uma rua e com a chácara 35; do ponto 55 ao ponto 57 numa extensão de 172,7775 e azimute 271º53'50", confrontando-se com uma rua e com a chácara 35, 34 e 33; do ponto 57 ao ponto 61 numa extensão de 79,0434 metros e azimute 273º46'43" e confrontando-se com uma rua e com a chácara 33; do ponto 61 ao ponto 62 numa extensão de 15,4952 metros e azimute 281º35'57", confrontando-se com uma rua e com a chácara 33; do ponto 62 ao ponto 64 numa extensão de 70,6223 metros e azimute 289º29'14" confrontando-se com uma rua e com a chácara 33 e 32; do ponto 64 ao ponto 70 numa extensão de 55,9283 metros e azimute 238º47'09", confrontando-se com a rua Doutor Oliveira Castro e Chácara 31; do ponto 70 ao ponto 74 numa extensão de 49,9813 metros e azimute de 149º8'44", confrontando-se com a avenida Paraná; do ponto 74 ao ponto 75 numa extensão de 45,0823 metros e azimute 126º31'37", confrontando-se com a avenida Paraná do ponto 75 ao ponto 76 numa extensão de 38,6020 metros e azimute 118º42'28", confrontando-se com a avenida Paraná ; do ponto 76 ao ponto 87 numa extensão de 321,5124 metros e azimute 92º32'55", confrontando - se com a avenida Paraná; do ponto 87 ao ponto 90 numa extensão de 111,6223 metros e azimute 7º9'6", confrontando-se com a avenida Paraná; do ponto 90 ao ponto inicial 3 numa extensão de 337,4409 metros e azimute 82º59'25", confrontando-se com a avenida Paraná. Neste lote constam áreas legalizadas desmembradas sem uniformidade e em épocas diferentes o que impossibilita a elaboração do memorial descritivo, razão pela qual, ficam descritos com os seus respectivos regis - t r o s : 1) - Área de 1 760 m², transcrição 8.881 do livro 3-F, Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 2) - área de 1.050 m², transcrição 7.558 do livro 3-E, Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 3) - área de 2.008,50 m², transcrição 9.020 do livro 3-F, Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 4) - área de 6.141,10 m2, transcrição 8.373 do livro 3-F Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 5) - área 10.454,90 m² , transcrição 8.372 do livro 3-F, Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná; 6) - área 804,00m², transcrição 3.346 do livro 3-A, Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Paraná. Área: área 6 com 804,00 m², área remanescente com 54.339,84 m²; sub total 55.143,84 m²; área 1, 2, 3, 4 e 5 com 21.414,50 m²; TOTAL 76.558,34 m²".

Art. 2º. Para fins previstos no art. 1º é o Executivo autorizado a ajuizar as ações competentes, abrir por decreto os créditos que se fizerem necessários, indenizar a quem é de direito, lotear e urbanizar a área e expedir títulos de propriedade sob condição resolutiva.

§ 1º. Os imóveis resultantes do loteamento serão doados aos interessados que comprovarem posse por prazo não inferior a dois (2) anos.

§ 2º. Constarão do título de propriedade, sob pena de nulidade, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 24 DE MAIO DE 1 989.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.